



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

A PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, Promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 6.119 de 22 de setembro de 1999.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO IMPORTE DE R\$ 3.559.444,00 (TRÊS MILHOES QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS) E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no importe de R\$ 3.559.444,00 (três milhões quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), na forma do prescrito no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal, em favor da Secretaria de Estado de Infra Estrutura, em favor do Programa:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

25011130760449.1 .0000 - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Estado de Alagoas/Contratos Firmados com a Caixa Econômica Federal (PAS, HABITAR E PROINFRA)

4590.51 Obras e Instalações Fonte 10 R\$ 3.559.444,00

Art. 2º - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do saldo das Emendas de bancada do Orçamento Geral da União conforme contratos de repasses nºs.

70.367-08, 70.740-24, 70.699-47, 70.518-24, 70.291-84, 70.384-50,
72.356-98, 71.950-84, 72.391-26, 69.899-50, 72.215-10, 71.791-04,
71.885-07, 69.766-47, 72.064-95, 69.829-81, 71.946-00, 71.908-04,
70.664-08, 72.003-14, 71.856-91, 70.637-42, 71.568-80, 71.780-76,
71.746-61, 71.362-05, 70.567-51 70.473-45, 70.431-69, 70.677-80,

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praca D. Pedro II. s/n - Centro - Fone: (082) 221-6600 - CEP: 57.020-908 - Maceió - Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

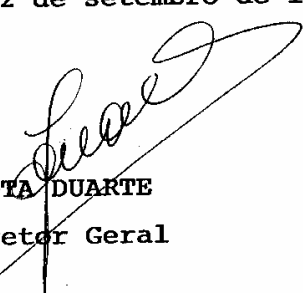
71.818-94, 70.719-80, 72.343-15, 71.116-06, 72.308-87, 70.615-85,
70.588-94, 72.377-30, 72.281-98, 71.823-91, 70.705-96, 70.866-91,
72.713-76, 72.707-54, 70.767-91, 70.906-51, 72.700-06, 72.693-33,
72.687-11, 71.473-50, 71.352-92, 70.946-97, 71.131-17, 71.293-37,
72.670-51, 70.909-15, 71.434-37, 74.864-85, 71.631-24, 71.092-73,
71.552-43, 71.595-57, 71.641-38, anexos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 22 de setembro de 1999.


Dep. ZIANE COSTA
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 22 de setembro de 1999.


JOTA DUARTE
Diretor Geral